LEI MUNICIPAL Nº 2648 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2016, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R$226.763.000,00(Duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	**224.021.971,04**
Receita tributária	29.204.884,45
Receitas de contribuições	11.835.460,00
Receita patrimonial	12.549.121,00
Receita de serviços	6.494.831,10
Transferências correntes	153.487.194,98
Outras receitas correntes	10.450.479,51

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**16.379.266,16**
RECEITAS DE CAPITAL	**755.000,00**
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	705.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-14.393.237,20**
TOTAL GERAL	**226.763.000,00**

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
04- Administração	40.639.418,16
06- Segurança Pública	2.458.221,00
08- Assistência Social	2.422.878,00
09- Previdência Social	4.574.212,00
11- Trabalho	412.662,00
12- Educação	53.628.913,55
13- Cultura	175.000,00
14- Direitos da Cidadania	18.700,00
15- Urbanismo	10.957.543,00
16- Habitação	346.000,00
17- Saneamento	1.215.100,00
18- Gestão Ambiental	3.526.468,00
19- Ciência e Tecnologia	461.200,00
20- Agricultura	603.490,00
23- Comércio e Serviços	1.495.000,00
24 – Comunicações	755.100,00
26- Transporte	550.202,00
27- Desporto e Lazer	750.200,00
28- Encargos Especiais	2.730.100,00
Total da Administração Direta	**127.720.407,71**
Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	1.667.224,24
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	

08 - Assistência Social	369.000,00
Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	52.158.872,74
Câmara Municipal de Barra do Piraí	
01 - Legislativa	6.693.713,48
09 - Previdência Social	1.312.055,67
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
04 - Administração	1.213.000,00
09 - Previdência Social	35.628.726,16
TOTAL GERAL:	**226.763.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES	169.137.912,01
DESPESAS DE CAPITAL	20.158.361,83
RESERVA DE CONTINGENCIA	625.000,00
Total da Administração Direta	**189.921.273,84**
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	20.949.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.868.726,16
Total da Administração Indireta	**36.841.726,16**
TOTAL GERAL:	**226.763.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
10- CAMARA MUNICIPAL	8.005.769,15
20- Executivo	127.720.407,71
30- Fundos Municipais	54.195.096,98
Total da Administração Direta	**189.921.273,84**
Administração Indireta	

30- Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	**36.841.726,16**
TOTAL GERAL:	**226.763.000,00**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Divida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Municipio.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 016/ 2015
Projeto de Lei nº 109/2015
Autor: Executivo Municipal